

LEI Nº 3.263, DE 6 DE OUTUBRO DE 2025.

Cria o Conselho Municipal de Habitação, nos termos que especifica, e adota outras providências.

O PREFEITO DE PALMAS

Faço saber que a Câmara Municipal de Palmas decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É criado o Conselho Municipal de Habitação (CMH), órgão colegiado de natureza deliberativa, consultiva e fiscalizador da política municipal de habitação, vinculado ao órgão municipal de habitação.

Art. 2º O CMH tem como objetivo básico o estabelecimento, acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação da política municipal de habitação.

Art. 3º Compete ao CMH:

I - participar da elaboração e fiscalizar a implementação dos planos e programas da política habitacional e deliberar sobre suas diretrizes, estratégias e prioridades;

II - acompanhar e avaliar a gestão econômica, social e financeira dos recursos e o desempenho dos programas e projetos aprovados;

III - participar da elaboração do plano de aplicação dos recursos financeiros originados dos governos federal, estadual, municipal ou repassados por meio de convênios internacionais ou recursos de doações privados e consignados no órgão municipal de habitação;

IV - fiscalizar a movimentação dos recursos financeiros consignados para os programas habitacionais;

V - constituir grupos técnicos, comissões especiais, temporárias ou permanentes, quando necessários para o desempenho de suas funções;

VI - estimular a participação e o controle popular sobre a implementação das políticas públicas habitacionais;

VII - possibilitar ampla informação à população e às instituições públicas e privadas sobre temas e questões atinentes à política habitacional;

VIII - estabelecer relações com os órgãos, conselhos e fóruns municipais relacionados à elaboração do orçamento municipal à definição da política urbana;

IX - elaborar, aprovar e alterar o seu regimento interno;

X - articular com as demais instâncias de participação popular do Município;

XI - definir os critérios de atendimento com base nas diferentes realidades e problemas que envolvam a questão habitacional no Município.

Art. 4º O CMH é composto por representantes do poder público e de segmentos da sociedade civil organizada, no total de 17 (dezesete) membros e respectivos suplentes, ligados à área de habitação, conforme a seguir:

I - 8 (oito) representantes do Poder Público Executivo Municipal, a saber:

a) 3 (três) do órgão municipal de habitação;

b) 1 (um) do órgão municipal de planejamento urbano;

c) 1 (um) do órgão municipal de Infraestrutura;

d) 1 (um) do órgão municipal de desenvolvimento urbano e regularização fundiária;

e) 1 (um) do órgão municipal de ação social;

f) 1 (um) do órgão municipal de meio ambiente;

II - 1 (um) do Poder Legislativo Municipal;

III - 8 (oito) da sociedade civil organizada, com representantes domiciliados no Município de Palmas, a saber:

a) 3 (três) de movimentos sociais ligados à moradia;

b) 1 (um) de universidade ligada à área de engenharia, arquitetura ou urbanismo;

c) 1 (um) de organizações não governamentais com atuação na área;

d) 1 (um) das associações ou sindicatos patronais da cadeia produtiva da indústria da construção civil;

e) 1 (um) das associações ou entidades sindicais dos trabalhadores da construção civil;

f) 1 (um) de entidades de profissionais da área habitacional.

§ 1º O Conselho é presidido pelo titular do órgão municipal de habitação, o qual será substituído nas ausências e impedimentos pelo seu suplente.

§ 2º As designações dos membros do CMH, representantes da Administração Municipal, ocorrem mediante a indicação dos titulares das respectivas Pastas e estão sujeitas à aprovação do Chefe do Poder Executivo.

§ 3º Os representantes da sociedade civil são indicados por cada segmento, conforme previsto no inciso III do caput deste artigo.

§ 4º O mandato dos membros do Conselho é de 2 (dois) anos, permitida a recondução uma única vez, por igual período, observada a alternância entre titulares e suplentes, no caso dos representantes da sociedade civil organizada.

§ 5º O membro titular reconduzido ao CMH só pode figurar como conselheiro pela mesma instituição após um intervalo mínimo de 2 (dois) anos a partir do término do último mandato.

§ 6º Os representantes do Poder Público Municipal são indicados pelo dirigente máximo do órgão ou entidade, exceto o Presidente do Conselho, por ser o titular do órgão municipal de habitação.

§ 7º Para fins do disposto no caput deste artigo, os representantes da sociedade civil:

I - são escolhidos entre os integrantes das respectivas instituições que representam, por seus membros;

II - indicados para membros e suplentes do CMH, podem pertencer a entidades distintas, de modo a garantir o princípio democrático.

§ 8º As atividades dos membros do Conselho, por serem consideradas de interesse público relevante, não são remuneradas e devem ser desempenhadas por servidores públicos em concomitância com as funções dos cargos que ocupam.

Art. 5º São atribuições do Presidente do CMH:

I - definir a pauta, convocar e presidir as reuniões do Colegiado;

II - solicitar a elaboração de estudos, informações e posicionamento sobre temas de relevante interesse público;

III - definir as atas das reuniões e homologar as resoluções;

IV - constituir e organizar o funcionamento;

V - outras atribuições definidas no regimento interno do Colegiado, aprovado no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua instalação.

Parágrafo único. O Presidente pode delegar competências que venham contribuir com os interesses do Plenário.

Art. 6º As deliberações do CMH são efetivadas por meio de resoluções e publicadas no Diário Oficial do Município.

Art. 7º As designações dos membros titulares e suplentes do Conselho são efetivadas por meio de decreto.

Art. 8º O funcionamento do Conselho é definido em regimento interno, aprovado por seus membros e publicado no Diário Oficial do Município.

Art. 9º As decisões do CMH são tomadas por maioria simples de votos de seus membros e, em caso de ausência ou abstenção de membros, se houver empate, o voto de qualidade cabe ao Presidente.

Art. 10º Compete ao órgão municipal de habitação fornecer suporte técnico, administrativo e financeiro ao CMH para o seu funcionamento, inclusive, quando necessário, mediante a contratação de assessoria externa.

Art. 11. A Secretaria Executiva do CMH será exercida por unidade setorial indicada pelo Secretário Municipal de Habitação, à qual caberá a responsabilidade pelo desenvolvimento das atividades de apoio técnico-administrativo definidas no regimento interno do colegiado.

Art. 12. A instalação do CMH deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da publicação desta Lei.

Art. 13. É revogada a Lei nº 403, de 27 de maio de 1993.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 6 de outubro de 2025.

JOSÉ EDUARDO DE SIQUEIRA CAMPOS
Prefeito de Palmas